## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 774 DE 16 DE MARÇO DE 2021

A instituição do Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio de comunicação, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoas físicas ou jurídicas.
- **Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Informação Falsa- Fake News:
- I Informações noticiosas que não representam a realidade, mas que são compartilhadas na internet como se fossem verídicas, principalmente através das redes sociais;
- II Notícias com o objetivo de criar uma polêmica em torno de uma situação ou pessoa, contribuindo para o denegrimento da sua imagem;
- III Divulgações de informações ou de notícias falsas que possam modificar ou desvirtuar a verdade com relação à saúde, à segurança pública, à economia ou ao processo eleitoral, ou que afetem interesse público relevante.
- **Art. 3º.** Para efetivação desse programa fica instituído a "Semana Municipal de Conscientização e Combate à Disseminação de Notícias Falsas ("Fake News") será realizada anualmente na primeira semana de setembro.
- Art. 4°. O Programa instituído no artigo 1° desta Lei terá como diretrizes:
- I a divulgação do enfrentamento à disseminação de notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, utilizando os meios oficiais de comunicação do Município e que permitam atingir o maior número de pessoas;
- II a realização de palestras e seminários nas escolas públicas municipais e nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.
- **Art. 5º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Altaneira, Estado do Ceará, em 16 de março de 2021.

# FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES Prefeito Municipal

#### Publicado por:

Eduardo Gonçalves Amorim **Código Identificador:**760E0CFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/03/2021. Edição 2660
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/